

ESTATUTO SOCIAL
UNIÃO DOS CICLISTAS CAXIENSES - UNICCA



CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Denominação

Artigo 1º - A denominada União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA é uma associação, sem fins lucrativos, não confessional, sem vínculo político partidário, a que rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Sede

Artigo 2º - A associação terá sede principal na rua Augusto dos Anjos, nº 180, Bairro Presidente Vargas, CEP 95054-090, Caxias do Sul, RS.

Data de início e tempo de duração

Artigo 3º - A associação foi constituída em 12 dezembro de 2019 e terá duração por prazo indeterminado.

Finalidade

Artigo 4º - Os objetivos da União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA, associação civil, pretende promover a utilização da bicicleta como instrumento de mobilidade urbana, buscando sua fundamentação teórico-metodológica, contribuindo na articulação e no fortalecimento de iniciativas sustentáveis e harmoniosas tanto nos centros urbanos, quanto rurais, sendo os seguintes:

- I - Promover e defender os direitos e quaisquer outros interesses dos usuários de bicicleta;
- II - Estabelecer parcerias com finalidades socioambientais e eco ambientais com vistas a implementar o desenvolvimento sustentável por meio do incentivo ao uso da bicicleta;
- III - Realizar projetos, atividades e palestras para a conscientização da população em geral sobre a utilização da bicicleta como modal de mobilidade urbana;



ESTATUTO SOCIAL
UNIÃO DOS CICLISTAS CAXIENSES - UNICCA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Denominação

Artigo 1º - A denominação União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA é uma associação sem fins lucrativos, não econômica, sem vínculo político partidário, a que rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Sede

Artigo 2º - A associação tem sede principal na rua Augusto dos Anjos, n.º 180, Bairro Presidente Vargas, CEP 92024-090, Caxias do Sul, RS.

Data de início e tempo de duração

Artigo 3º - A associação foi constituída em 13 de outubro de 2019 e tem duração por prazo indeterminado.

Finalidade

Artigo 4º - Os objetivos da União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA, associação civil, pretende promover a utilização da bicicleta como instrumento de mobilidade urbana, baseado sua fundamentação técnico-científica, contribuindo na educação e no fortalecimento da iniciativa sustentáveis e humanizadas tanto nos centros urbanos quanto rurais, assim de regular.

Artigo 5º - Promover e defender os direitos e interesses das pessoas de bicicleta.

Artigo 6º - Promover a participação dos cidadãos em atividades socioambientais e culturais, assim como a prática de esportes e lazer.

Artigo 7º - Promover a participação dos cidadãos em atividades socioambientais e culturais, assim como a prática de esportes e lazer.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício, Ddu, Re.	
Caxias do Sul-RS	16 JUL. 2021
FELIPE ÚRIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaça
Escritora Autorizada



IV - Estimular parcerias e o diálogo local entre comunidade e contribuir para unir de forma solidária diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem o interesse comum no que tange ao direito à cidade pelo uso da bicicleta;

V - Promover intercâmbios e convênios com associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, órgãos públicos e privados, procurando entender aos fins desta entidade;

VI - Atuar junto aos poderes públicos, visando ao aperfeiçoamento da legislação, bem como cobrando o cumprimento da legislação que instrumentaliza a consecução da utilização da bicicleta e do direito à cidade;

VII - Atuar extrajudicialmente ou judicialmente em defesa dos presentes finalidade associada ou não, coletiva ou individualmente, perante os poderes públicos e iniciativa privada;

VIII - Elaborar estudos, projetos, programas e planos de ação sobre qualquer matéria relacionada a finalidade da instituição de políticas públicas integradas e integradoras voltada a utilização de bicicleta como modal de transporte urbano;

IX - Promover e estimular o uso da bicicleta como esporte e prática de bem-estar e a saúde das pessoas;

X - Elaborar campanhas visando a proteção e a integridade físicas dos praticantes do esporte, junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas.

Parágrafo Único - Para a consecução das finalidades estatutárias serão observados os princípios da sustentabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, eficiência, eficácia e horizontalidade.

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS

Associados

Artigo 5º - A União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA será formada número ilimitado de associados que se disponham a construção de ações centradas nos princípios orientadores do



IV - Estimular parcerias e o diálogo local entre comunitários e contribuir para unir de esforços e diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem o interesse comum no que tange ao direito à cidade;

V - Promover intercâmbios e convênios com associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, órgãos públicos e privados, procurando entender nos fins de suas entidades;

VI - Atuar junto aos poderes públicos, visando ao aperfeiçoamento da legislação, bem como cobrando o cumprimento da legislação que instrumentaliza a consecução da utilização da bicicleta e do direito à cidade;

VII - Atuar extrajudicialmente ou judicialmente em defesa dos direitos finalidades associada ou não, coletiva ou individualmente, perante os poderes públicos e iniciativas privadas;

VIII - Elaborar estudos, projetos, programas e planos de ação sobre qualquer matéria relacionada a finalidades da instituição de políticas públicas integradas e integradoras voltadas a utilização de bicicletas como modal de transporte urbano;

IX - Promover e estimular o uso da bicicleta como esporte e prática de bem-estar e a saúde das pessoas;

X - Elaborar campanhas visando a proteção e a integridade físicas dos praticantes do esporte, junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas.

Parágrafo Único - Para a consecução das finalidades estatutárias serão observados os princípios da sustentabilidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, eficiência, celeridade e responsabilidade.

CAPÍTULO 1

DOS ASSOCIADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma a contida, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.	
Caxias do Sul-RS	16 JUL. 2021
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaga
 Escrevente Autorizada



incentivo e promoção do uso da bicicleta em soluções sobre mobilidade urbana e sustentabilidade.

Quadro social

Artigo 6º - Os associados da União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA são todas as pessoas físicas que comungam dos princípios e finalidades estatutárias da União.

Admissão como associado

Artigo 7º - Para a admissão é necessária a indicação de um associado fundador ou efetivo e a aprovação, pela liderança.

Direitos dos associados

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades e das instâncias de funcionamento da União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA.
- II - Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- III - Decidir sobre os planos, programas e projetos de ação da associação, contribuindo para a sua execução;
- IV - Ter acesso às atividades e dependências da associação;
- V - Votar e ser votado para qualquer cargo da associação, após 2 (dois) anos de filiação como associado, exceto na primeira eleição após a constituição da associação;
- VI - Convocar assembleia geral extraordinária (AGE) mediante requerimento justificado e assinado por, no mínimo, 1/2 (metade) dos associados;
- VII - Deliberar sobre a prestação de contas financeira e patrimonial da associação;
- VIII - O associado a qualquer tempo poderá solicitar seu desligamento através de requerimento dirigido à Diretoria.

Parágrafo único: Constitui-se direito e dever do associado colaborador participar das atividades e das instâncias quando solicitado sua participação.



Incentivo e promoção do uso da bicicleta em soluções sobre mobilidade urbana e sustentabilidade

Quadro social

Artigo 6º - Os associados da União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA são todas as pessoas físicas que compartilham dos princípios e finalidades estatutárias da União.

Admissão como associado

Artigo 7º - Para a admissão é necessária a indicação de um associado fundador ou efetivo e a aprovação pela assembleia.

Direitos dos associados

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades e das instâncias de funcionamento da União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA.

II - Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;

III - Decidir sobre os planos, programas e projetos de ação da associação, contribuindo para a sua execução;

IV - Ter acesso às atividades e dependências da associação;

V - Votar e ser votado para qualquer cargo da associação, após 2 (dois) anos de vínculo como associado, exceto na primeira eleição após a constituição da associação;

VI - Convocar assembleia geral extraordinária (AGE) mediante requerimento fundamentado e assinado por, no mínimo, 10 (dez) dos associados;

VII - Dispor sobre a prestação de contas financeiras e patrimoniais da associação;

Grupo poderá solicitar seu desligamento através de requerimento

grupo e dever do associado colaborar para participar das atividades

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual a fiel, na forma a conteúdos, da via arquivada neste Ofício, Dou Fe.	
Caxias do Sul-RS	15 JUL. 2021
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaga
Escrevente Autorizada



Deveres dos associados

Artigo 9º - Constituem deveres dos associados:

- I - Prestigiar e defender a associação;
 - II - Cumprir fielmente os dispositivos estatutários, assim como as deliberações da liderança/conselho diretor;
 - III - Comparecer às assembleias gerais;
 - IV - Participar das reuniões e assembleias, propor e deliberar sobre os assuntos em discussão;
 - V - Contribuir em todas as atividades para a realização efetiva das finalidades da associação, pela sua própria participação na execução de planos, programas e projetos de ação;
 - VI - Executar tarefas observando a legalidade, impessoalidade, moralidade, etnicidade, publicidade, economicidade, transparência, eficiência e eficácia;
 - VII - O respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, e o diálogo entre várias modalidades do ciclismo;
 - VIII - Observar, na sede da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação, moralidade e disciplina;
 - IX - Pagar pontualmente a anuidade/mensalidade e demais contribuições fixadas pela liderança;
- §1º - Poderá ser excluído da UNICCA, havendo justa causa, qualquer associado que descumprir o presente estatuto, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, assegura a ampla defesa e o devido processo legal;
- §2º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros, associados, fundadores e beneméritos se houverem;
- §3º - Da decisão tomada nos termos do parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à assembleia geral de associados, que julgará em última instância.



Deveres das associadas

Artigo 9º - Constituem deveres das associadas:

- I - Prestar e defender a associação;
- II - Cumprir fielmente os dispositivos estatutários assim como as deliberações da assembleia/conselho diretor;
- III - Comparcer às assembleias gerais;
- IV - Participar das reuniões e assembleias, propor e deliberar sobre os assuntos em discussão;
- V - Contribuir em todas as atividades para a realização efetiva das finalidades da associação, bem sua própria participação na execução de planos, programas e projetos de ação;
- VI - Executar tarefas observando a legalidade, imparcialidade, moralidade, credibilidade, publicidade, economicidade, transparência, eficiência e eficácia;
- VII - O respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, a solidariedade, a convivência entre várias modalidades de ciclismo;
- VIII - Observar, no seio da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa conduta, moralidade e disciplina;
- IX - Pagar pontualmente a anuidade/mensalidade e demais contribuições fixadas pelo estatuto;
- X - Todas as exclusões da UNICOA, havendo justa causa, qualquer associação que descumpra o presente estatuto, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, será considerada inimiga do ciclismo e o processo legal;
- XI - A decisão de expulsão de associado será tomada pela maioria simples dos membros associados, fundadas e fundamentadas se houverem;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma a conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé

Caxias do Sul-RS 16 JUL. 2021

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner
 Escrevente Autêntica



DA ADMINISTRAÇÃO

Órgãos de administração

Artigo 10º - São órgãos da União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA, a assembleia geral, conselho diretor e o conselho fiscal.

Assembleia geral

Artigo 11º - A assembleia geral é o órgão máximo constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Parágrafo único - assembleia geral se reunirá ordinariamente, presencialmente no final de cada ano para apreciar os atos e as contas do conselho diretor.

Convocação da assembleia geral

Artigo 12º - A assembleia geral será convocada pela liderança, ou, extraordinariamente, conforme previsto no artigo 8º, inciso 6 e artigo 22.

§1º - No edital de convocação da assembleia geral deverá obrigatoriamente constar local, dia, hora e assuntos de pauta.

§2º - A convocação da assembleia geral será feita por edital assinado enviado por correio eletrônico ou outro meio on-line decidido pela liderança, com antecedência mínima de 15 dias.

Constituição e atas da assembleia geral

Artigo 13º - A assembleia geral constitui-se dos associados em primeira chamada com presença de 50% + 1 dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, quero número de associados presentes.

Parágrafo único - As atas das assembleias gerais serão lavradas em livro ata e assinadas pelos presentes.

Competência da assembleia geral

Artigo 14º - Compete à assembleia geral:

I - Deliberar sobre o relatório de atividades de balanço e demais contas da associação a serem apresentadas pela liderança;



DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão de administração

Artigo 10º - São órgãos da União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA, a assembleia geral, conselho diretor e o conselho fiscal.

Assembleia geral

Artigo 11º - A assembleia geral é o órgão máximo constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Parágrafo único - assembleia geral se reúne ordinariamente, presenciadamente no local de cada ano para apreciar os atos e as contas do conselho diretor.

Convocação da assembleia geral

Artigo 12º - A assembleia geral será convocada pela liderança, ou extraordinariamente, conforme previsto no artigo 8º, inciso b e artigo 13.

§1º - No edital de convocação da assembleia geral deverá obrigatoriamente constar local, dia, hora e assuntos de pauta.

§2º - A convocação da assembleia geral será feita por edital assinado enviado por correio eletrônico ou outro meio on-line decidido pela liderança, com antecedência mínima de 15 dias.

Constituição e atos da assembleia geral

Artigo 13º - A assembleia geral constitui-se dos associados em plena capacidade com presença de 30% + 1 dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, pelo número de associados presentes.

Parágrafo único - Atos das assembleias gerais serão levados em livro, que é assinado pelos

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS Certifico que este documento está REGISTRADO e é Copia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, e se foi arquivada neste Ofício, Dou Fé.
Caxias do Sul-RS 16 JUL. 2021
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA, Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
Escrevente Autorizada



- II - Aprovar o balanço e demais contas da UNICCA a serem apresentadas pelo conselho fiscal;
- III - Analisar e julgar recurso sobre a exclusão de associados;
- IV - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação.
- V - Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- VI - Aprovar, mediante 2/3 na assembleia reformas do estatuto social;
- VII - Anular, mediante absoluta na assembleia, os atos da liderança que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste estatuto;
- VIII - Suspender ou excluir mediante 2/3 na assembleia, a liderança de suas funções, quando for constatado que sua ação é lesiva aos interesses da associação;
- IX - Estabelecer os critérios de eleição da liderança da entidade tal como previsto no artigo 23.

Parágrafo único - Para as deliberações dos incisos VI e VIII é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ dos presentes na assembleia convocada especial e exclusivamente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de $\frac{2}{3}$ nas convocações seguintes.

Liderança.

Artigo 15º - A União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA, será administrada pela liderança, composta por 4 líderes: um líder administrativo, um líder de organização, um líder de finanças e um líder Secretária.

§1º - Na impossibilidade de qualquer membro não responder pela função por motivo expresso e justificado, será convocado o cargo sequente, inclusive os suplentes, de acordo com sua ordem, tantos quantos necessário, até o preenchimento do conselho.

§2º - Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;

§3º - Estabelecer valor da mensalidade/anuidade a ser paga em dia pelos associados.

Atribuições do líder administrativo

Artigo 16º - É atribuição do líder administrativo:

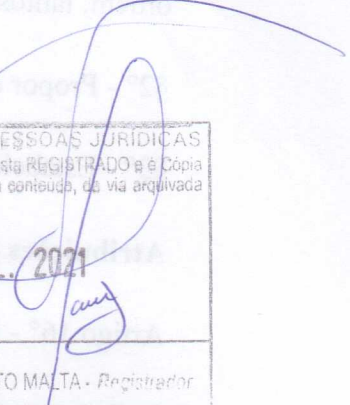
- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;



- II - Aprovar o balanço e demais contas da UNICCA a serem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Analisar e julgar recurso sobre a exclusão de associados;
- IV - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- V - Examinar e atestar as atas de reuniões;
- VI - Aprovar, mediante 2/3 na assembleia, reformas do estatuto social;
- VII - Analisar, mediante maioria absoluta na assembleia, os atos de liberação que estiverem em evidência de acordo com as disposições deste estatuto;
- VIII - Suspender ou excluir mediante 2/3 na assembleia a liberação de suas funções, quando for constatado que sua ação é lesiva aos interesses da associação;
- IX - Estabelecer os critérios de eleição da diretoria da entidade tal como previsto no artigo 23.

Artigo 13º - A União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA, será administrada pela diretoria composta por 4 membros: um líder administrativo, um líder de organização, um líder de finanças e um líder social.

§1º - Na impossibilidade de qualquer membro não responder pela função por mais de 30 dias contínuos, será convocado o cargo seguinte, inclusive as suplentes, de acordo com as listas em anexo, até o preenchimento do conselho.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício, Dou Fé.	
Caxias do Sul-RS	16 JUL. 2021 
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegher Fogaca
 Escrevente Autorizada

Handwritten mark



II - Presidir as reuniões do conselho de liderança e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;

III - Convocar e instalar assembleias gerais;

IV - Apresentar à assembleia geral ordinária anualmente o relatório dos atos do conselho de liderança;

V - Assinar sozinho ou em conjunto com outros membros do conselho de liderança os documentos da entidade;

VI - Nomear representações, assessores mediante a aprovação do conselho de liderança;

VII - Resolver, em caso de urgência, sobre qualquer assunto da competência do conselho de liderança dando conhecimento a esta na sua primeira reunião;

Atribuições do líder de organização

Artigo 17º - É atribuição do líder de organização:

I - Liderar o encaminhamento da execução do plano de ação da entidade;

II - Assinar em conjunto, com o líder administrativo, os editais de convocação das assembleias gerais e a prestação de contas da entidade;

III - Colher e repassar informações ao quadro social a atuação da entidade;

IV - Promover o processo formativo dos associados da entidade.

Competências do líder de finanças

Artigo 18º - Compete ao líder de finanças:

I - Dirigir e fiscalizar a gestão financeira, mantendo em dia a escrituração regular da entidade;

II - Assinar um, em conjunto com o líder administrativo, a prestação de contas do financeiro, os documentos bancários e outros de natureza financeira;

III - Apresentar à assembleia geral ordinária, anualmente, o relatório das contas do conselho de liderança;

IV - Efetuar o recebimento, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;



II - Presidir as reuniões do conselho de administração e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;

III - Convocar e instalar assembleias gerais;

IV - Apresentar à assembleia geral ordinária anualmente o relatório dos atos do conselho de administração;

V - Assinar sozinho ou em conjunto com outros membros do conselho de administração os documentos da entidade;

VI - Nomear representantes, assessoria técnica e aprovação do conselho de administração;

VII - Responder, em caso de urgência, sobre quaisquer assuntos de competência do conselho de administração dando conhecimento a esta na sua primeira reunião;

Artigo 17º - É atribuição do líder de organização:

I - Liderar o encaminhamento da execução do plano de ação da entidade;

II - Assinar em conjunto, com o líder administrativo, os editais de convocação das assembleias gerais e a prestação de contas da entidade;

III - Colher e repassar informações no quadro social e situação da entidade;

IV - Promover o processo formativo das associações da entidade;

Competências do líder de finanças:

Artigo 18º - Compete ao líder de finanças:

I - Dirigir e fiscalizar a gestão financeira, mantendo em dia a prestação de contas da entidade;

II - Assinar, em conjunto, com o líder administrativo, a prestação de contas da entidade;

III - Colher e repassar informações no quadro social e situação da entidade;

IV - Promover o processo formativo das associações da entidade;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual a lei, na forma e contagem, da via arquivada neste Ofício, Dou Fé.
 16 JUL. 2021
 FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
 Escrevente Autorizada



V - Cobrar dos associados as mensalidades de quando instituídas em assembleia geral;

VI - A manter em dia a contabilidade da entidade de acordo com os padrões legais;

VII - Buscar recursos e manter a prestação de contas de projetos de cooperação e parceria;

VIII - Encaminhar ao conselho de liderança relatório anual de suas atividades, ou quando for exigido.

Competências do líder de Secretaria

Artigo 19º - Compete ao líder de Secretaria:

I - Fazer a coordenação do pessoal em distribuir as tarefas internas;

II - Manter em dia os documentos e arquivos da entidade, anotar as atas em livro próprio e assinar, ou ainda, como deliberado em assembleia geral, em conjunto com o líder administrativo, correspondências da entidade;

III - Organizar a sede e a divulgação da atuação em conjunto com os demais membros da liderança.

Conselho fiscal

Artigo 20º - O conselho fiscal será constituído por 3 membros titulares e 2 suplentes com mandato de 2 anos eleitos, simultaneamente com a liderança, por voto secreto, direto e universal dos associados.

Parágrafo único - Vedada a totalidade do conselho ser reeleita sucessivamente por mais de uma vez.

Competência do conselho fiscal

Artigo 21º - Compete ao conselho fiscal, além do acompanhamento da gestão financeira da UNICCA examinar os livros e balancetes da associação verificando o estatuto do caixa, bem como emitir pareceres sobre a situação financeira e contábil da entidade para a assembleia geral.

Artigo 22º - O conselho fiscal poderá convocar assembleia geral extraordinária mediante requerimento justificado e assinado, por no mínimo 1/2 (metade) dos associados.



V - Cobrar das associações as mensalidades de quando instituídas em assembleia geral;

VI - A manter em dia a contabilidade da entidade de acordo com os padrões legais;

VII - Buscar recursos e manter a prestação de contas de projetos de cooperação e parceria;

VIII - Examinar o conselho de administração relativo anual de suas atividades, ou quando for exigido.

Competências do líder de Secretaria

Artigo 19º - Compete ao líder de Secretaria:

I - Fazer a coordenação do pessoal em distribuir as tarefas internas;

II - Manter em dia os documentos e arquivos da entidade, anotar as atas em livro próprio e assinar, ou ainda, como deliberado em assembleia geral, em conjunto com o líder administrativo, correspondências da entidade;

III - Organizar a sede e a divulgação da atuação em conjunto com os demais membros da liderança.

Conselho fiscal

Artigo 20º - O conselho fiscal será constituído por 3 membros titulares e 2 suplentes com mandato de 2 anos eletos simultaneamente com a liderança, por voto secreto, direto e universal dos associados.

Parágrafo único - Vedada a reeleição do conselho por período sucessivamente por mais de uma vez.

Competências do conselho fiscal

Artigo 21º - Compete ao conselho fiscal, além do acompanhamento da gestão financeira da entidade, verificar os livros e balancetes da associação verificando o exatidão do total, bem como a situação financeira e o patrimônio da entidade para a assembleia geral.

Artigo 22º - O líder de Secretaria convocará a assembleia geral extraordinária mediante requerimento e ainda por no mínimo 15 (quinze) dias antecedente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dada Fe.	
Caxias do Sul-RS	16 JUL 2021 
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaga
Escritora Autorizada



§1º - O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário antes da realização da assembleia geral para análise da gestão financeira contábil e patrimonial bem como da prestação de contas, manifestando sua aprovação ou não, por escrito, para a apresentação na assembleia geral.

§2º - As deliberações do conselho fiscal deverão ser lavradas em ata, e, livro próprio, assinadas pelos seus integrantes.

CAPÍTULO 4

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Eleições

Artigo 23º - As eleições para os cargos da associação serão realizadas por voto secreto, direto e universal.

Do mandato

Artigo 24º - O mandato será de 2 (dois) anos, sendo que seus competentes terão direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Comissão eleitoral

Artigo 25º - O processo eleitoral será coordenado e liderado por uma comissão eleitoral nomeada pela liderança, formada por associados em pleno gozo dos seus direitos, e com a anuidade/mensalidade em dia, a quem caberá estabelecer a metodologia.

Condição de elegibilidade

Artigo 26º - É condição de elegibilidade para qualquer dos cargos estar associado há pelo menos dois anos.

CAPÍTULO 5

Dos recursos financeiros e patrimoniais

Artigo 27º - As receitas da entidade serão constituídas de:



§1º - O conselho fiscal se reúne ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário antes da realização da assembleia geral para análise da gestão financeira, contábil e patrimonial bem como da prestação de contas, manifestando sua aprovação ou não, por escrito, para a apresentação na assembleia geral.

§2º - As deliberações do conselho fiscal deverão ser lavradas em ata, a livre critério, assinadas pelos seus integrantes.

**CAPÍTULO 4
DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Eleições

Artigo 23º - As eleições para os cargos da associação serão realizadas por voto secreto, direto e universal.

Do mandato

Artigo 24º - O mandato será de 2 (dois) anos, sendo que seus competentes terão direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Comissão Eleitoral

Artigo 25º - O processo eleitoral será coordenado e liderado por uma comissão eleitoral nomeada pela liderança formada por associados em pleno gozo dos seus direitos e com a indispensabilidade em dia, a quem caberá estabelecer a metodologia.

Condição de elegibilidade

Artigo 26º - É condição de elegibilidade para qualquer dos cargos esta associação há pelo menos dois anos.

CAPÍTULO 5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício, Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 16 JUL. 2021

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaca
 Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]



I - Contribuição dos associados;

II - Doações e subvenções, de qualquer espécie, feitas de acordo com a legislação pátria;

III - Formulação e execução de projetos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - Auxílio;

§1º - Todos os itens devem ser examinados e aprovados pela liderança.

§2º - O material permanente, acervo teórico, bibliográfico, equipamentos comprados, adquiridos ou recebidos pela entidade, por meio de convênios, projetos, ou similares, bem como todas as aquisições da associação são bens permanentes desta entidade inalienáveis, salvo estipulação em contrário, expressa ou autorizada por escrito, justificada pela liderança e ratificada pela assembleia geral.

Artigo 28º - A entidade poderá manter um fundo coletivo, mantido com a contribuição de seus associados, para investimento em suas atividades, desde que aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO 6

Da prestação de contas

Artigo 29º - A prestação de contas, a ser apresentada de forma financeira e contábil, deverá respeitar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicação, por qualquer meio eficiente, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao instituto nacional de seguridade social - INSS e ao fundo de garantia dos trabalhadores FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



- I - Contratação das associações;
- II - Doação e subvenções, de qualquer espécie, feitas de acordo com a legislação municipal;
- III - Formulação e execução de projetos e convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- IV - Auxílio;
- §1º - Todos os itens devem ser examinados e aprovados pela liderança;
- §2º - O material permanente, a saber: técnico, bibliográfico, contábil, estatístico, etc., adquirido ou recebido pela entidade, por meio de convênios, projetos, ou similares, bem como todas as aquisições de associações são bens permanentes desta entidade, inclusive, sempre que a aquisição em contrato, expressa ou autorizada por escrito, justificada pela liderança e aprovada pela assembleia geral;
- Artigo 38º - A entidade poderá manter um fundo coletivo mantido com a contribuição de seus associados, para investimento em suas atividades, desde que aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO 6

- Artigo 39º - A prestação de contas, a ser apresentada de forma financeira e contábil, deverá respeitar, no mínimo, os seguintes critérios:
- I - A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas técnicas de contabilidade;
- II - A publicidade por qualquer meio eficiente, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as entidades receptoras de recursos, tanto no nível do nacional de entidades locais - INRS e no âmbito de garantia dos trabalhadores (CTP) - onde se dá destinação para exame de qualquer cidadão;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo da via arquivada neste Ofício, Dou Fé,
 Caxias do Sul-RS 16 JUL. 2021
 FELIPE ÚRIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegney Fogaga
 Escrevente Autorizada



IV - A prestação de contas ver todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 7

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Forma de dissolução

Artigo 30º - A União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de dois terços dos associados em assembleia geral extraordinária, especificamente, convocada para este fim.

Destinação dos bens patrimoniais

Artigo 31º - No caso de dissolução da associação os termos estabelecidos pelo presente estatuto, o patrimônio líquido da entidade será destinado a outra pessoa jurídica com o gênero qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Responsabilidade dos associados

Artigo 32º - Nenhum dos associados respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos sociais assumidos pela associação.

Artigo 33º - As lideranças da União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA não serão remunerados pela sua função como tal podendo sê-lo caso preste em serviços específicos, para o qual receberão remuneração condizente com a função e em valores nunca superiores aos praticados na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 34º - A entidade não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, líderes ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, obtidas através do exercício de suas atividades, sendo que os mesmos serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da união.

Casos omissos do estatuto

IV - A prestação de contas ver todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 5 DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Forma de dissolução

Artigo 30º - A União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de dois terços dos associados em assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Dedicação dos bens patrimoniais

Artigo 31º - No caso de dissolução da associação os bens estabelecidos pelo presente estatuto, o patrimônio líquido da entidade será destinado a outra pessoa jurídica com o mesmo objetivo social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Responsabilidade dos associados

Artigo 32º - Nenhum dos associados responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos sociais assumidos pela associação.

Artigo 33º - As atividades da União dos Ciclistas Caxienses - UNICCA não serão exercidas pelo seu função como tal podendo ser prestado em serviços específicos para o qual tenham sido contratados condizente com a função e em valores nunca superiores aos praticados na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 34º - A entidade não estabelecerá, entre seus associados, condizente com a função e em valores nunca superiores aos praticados na região correspondente a sua área de atuação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual a fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício, Dou Fé,
Caxias do Sul-RS 16 JUL. 2021
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
Escrevente Autorizada

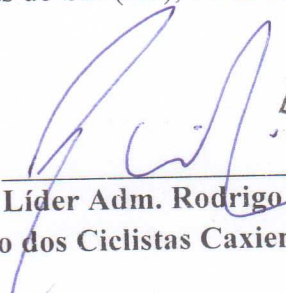


Artigo 35º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor, devendo a decisão ser submetida à assembleia geral.

Artigo 36º - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

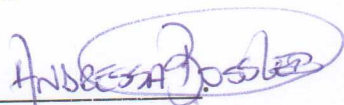
Caxias do Sul (RS), 14 de Julho de 2021.




Líder Adm. Rodrigo T. Guidini.

União dos Ciclistas Caxienses – UNICCA

Visto





Andressa Bossler

OAB/RS 98.090

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RODRIGO TEDESCO GUIDINI. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2100001.50208 - Emols.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 09:46:07 2273684-31043.148
CAXIAS DO SUL, 16 de julho de 2021



MERY CARELLI
Escrevente Autorizada



Artigo 32º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor, devendo a decisão ser submetida à assembleia geral.

Artigo 36º - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Caxias do Sul (RS), 16 de julho de 2021

[Handwritten signature]

União das Cidades Gaúchas - UNICGA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que este documento está REGISTRADO e a Cópia de teor igual a fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 16 JUL. 2021

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

[Handwritten signature]
 Vanessa Tegner Fogaça
 Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 310406, Livro A-61, às fls. 235, em sexta-feira, 16 de julho de 2021. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 2/32580, às fls. 72 f, Livro A-72, de conformidade com a respectiva ATA, data de 09 de julho de 2021. Caxias do Sul/RS, sexta-feira, 16 de julho de 2021.

Emolumentos: R\$ 149,30 + Selo: R\$ 12,10 + ISSQN: R\$ 6,00 = R\$ 167,40
 Exame documentos: R\$ 44,80 (0761.04.1800001.38082 = R\$ 3,30)
 Averbação PJ s/ fins economicos: R\$ 66,70 (0761.04.1800001.38093 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 27,20 (0761.05.1800001.11508 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0761.01.1900001.10929 = R\$ 1,40)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0761.01.1900001.10930 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

[Handwritten signature]
 Vanessa Tegner Fogaça
 Escrevente Autorizada